

POLÍTICA
CORPORATIVA DE
**CONTROLE
INTERNO E
CONFORMIDADE**
DO SISTEMA BNDES



POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

1. OBJETIVOS

1.1. Definir os princípios norteadores para manutenção de um ambiente de controle interno e conformidade adequado;

1.2. Proteger o Sistema BNDES, colaborando para que os seus objetivos sejam alcançados com segurança;

1.3. Fortalecer a governança corporativa do Sistema BNDES e estimular a cultura de controle interno e conformidade; e

1.4. Adequar o Sistema BNDES aos normativos relativos a controle interno e conformidade emanados dos órgãos de regulação e controle, bem como às melhores práticas e aos referenciais de mercado.

2. ABRANGÊNCIA E ESCOPO

2.1. Esta Política é aplicável às atividades do BNDES e de suas subsidiárias, a BNDES Participações S/A (BNDESPAR) e a Agência Especial de Financiamento Industrial S.A. (FINAME).

2.1.1. Esta Política se aplica a todos os Participantes do Sistema BNDES e aos prestadores de serviço.

2.2. Esta Política, alinhada à missão e aos objetivos da Instituição, estabelece objetivos, princípios e responsabilidades aplicáveis à gestão de controle interno e da conformidade.

2.3. A gestão do controle interno e da conformidade do Sistema BNDES orienta-se, essencialmente, pelo disposto nas Resoluções CMN nº 4.595, de 28/8/2017, nº 4.968, de 25/11/2021, e CGPAR nº 48, de 06/09/2023.

2.4. As diretrizes, procedimentos e controles que visam evitar o envolvimento da instituição em atividades indevidas ou ilícitas, incluindo prevenção, detecção e remediação de corrupção, desvios, fraudes, irregularidades ou outros atos ilícitos, são previstos e regulados pela Política Corporativa de Integridade do Sistema BNDES (PCIN).

2.5. As diretrizes, procedimentos e controles para prevenção da prática de lavagem de dinheiro e o financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (LDFT) nas Operações ou em situações que envolvam o Sistema BNDES no país e no exterior são previstos e regulados pela Política Corporativa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo do Sistema BNDES (PPLD).

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

3. DEFINIÇÕES OU ABREVIATURAS

Termo	Conceituação
Alta Administração	Presidente, Diretores e membros dos demais órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES
Controle Interno	processo executado em todos os níveis da Instituição, desenvolvido para proporcionar segurança razoável quanto à eficiência e efetividade das atividades desenvolvidas, à divulgação de informações úteis para a tomada de decisão e à conformidade às normas aplicáveis; também denominado como o sistema de controle interno (SCI)
Conformidade	cumprimento das normas internas, externas e dos acordos aplicáveis ao Sistema BNDES
Participantes do Sistema BNDES	empregados integrantes dos quadros de pessoal permanente ou temporário, ainda que se encontrem cedidos ou requisitados ou liberados no âmbito do Acordo Coletivo de Trabalho do Sistema BNDES ou legislação específica, ou em gozo de licença ou em outro afastamento equivalente, com ou sem remuneração, os cedidos às empresas do Sistema BNDES, os estagiários e os membros dos órgãos colegiados estatutários das empresas do Sistema BNDES.
UF	Unidade Fundamental

4. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

4.1. A execução dos processos e atividades do Sistema BNDES deve ser norteadada pelos seguintes princípios:

- tom do topo: a Alta Administração deve demonstrar comprometimento com todos os atos e medidas necessários para a implementação, aplicação e efetividade das funções de controle interno e conformidade;
- definição de responsabilidades: todas as normas, processos e procedimentos devem ser estabelecidos com a identificação clara da responsabilidade pela sua condução, observando a conformidade regulatória, a adequada segregação de funções, a prevenção de potenciais conflitos de interesse e a mitigação de riscos acima do apetite da Instituição;
- conformidade: as atividades devem ser executadas de acordo com as normas aplicáveis ao Sistema BNDES;

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

- d. monitoramento e aprimoramento contínuo: os gestores devem demonstrar comprometimento com a efetividade dos controles internos de seus processos e seu aprimoramento contínuo;
- e. tempestividade: as deficiências em controles internos devem ser tempestivamente corrigidas pelos gestores responsáveis; e
- f. proporcionalidade: os custos associados aos controles internos não devem ser superiores aos benefícios esperados em decorrência de sua implementação.

5. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

5.1. O sistema de controle interno tem como finalidade o atingimento dos objetivos de:

- a. desempenho: relacionado à eficiência e efetividade no uso dos recursos nas atividades desenvolvidas pelo Sistema BNDES
- b. informação: relacionado à divulgação voluntária ou obrigatória, interna ou externa, de informações financeiras, operacionais e gerenciais, que sejam úteis para o processo de tomada de decisão; e
- c. conformidade: relacionado ao cumprimento de disposições legais, regulamentares e previstas em políticas e normas aplicáveis ao Sistema BNDES.

5.2. O atingimento dos objetivos de controle interno deve se apoiar nos seguintes componentes:

- a. ambiente de controle: um conjunto de normas, processos e estruturas que fornecem a base para a aplicação do controle interno por toda a instituição;
- b. avaliação de riscos: um processo dinâmico e iterativo para identificar e analisar os riscos à realização dos objetivos da instituição;
- c. atividades de controle: ações estabelecidas, por meio de políticas e procedimentos, com o propósito de mitigar riscos;
- d. informação e comunicação: necessárias para que a instituição conduza as atividades de controle no dia a dia e para que os envolvidos compreendam suas responsabilidades com o controle interno;
- e. atividades de monitoramento: avaliações contínuas, independentes ou uma combinação dessas modalidades, a fim de identificar que os controles estão presentes e funcionando

5.3. O sistema de controle interno deve proporcionar integração entre as atividades rotineiras da Instituição, ser contínuo e efetivo para todos os níveis de negócio e objeto de revisão periódica.

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. O Sistema BNDES adota o conceito de três linhas para a gestão do controle interno e da conformidade:

- a. a primeira linha é constituída pelos gestores dos processos das diversas unidades do Banco, que têm a responsabilidade de gerir os riscos dos processos nos quais atuam, garantir sua conformidade e manter controles internos adequados;
- b. a segunda linha é composta pela Área de Integridade e *Compliance*, que tem o papel de apoiar os gestores na identificação e avaliação dos riscos operacionais, dos controles internos e das situações de potencial não conformidade, de disseminar a cultura desses temas e de reportar-se à estrutura de governança; bem como por outras unidades que executam atividades de natureza semelhante, no âmbito de suas respectivas atribuições; e
- c. a terceira linha compreende a Auditoria Interna, que tem por finalidade avaliar de forma objetiva a integridade e adequação do sistema de controle interno, da gestão de riscos e da governança corporativa do Sistema BNDES, bem como realizar a interlocução com os órgãos externos de controle e fiscalização, fazendo parte do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e sendo órgão técnico de assessoramento e consultoria dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal do Sistema BNDES.

6.2. Os papéis e responsabilidades relacionados nesta seção não são exaustivos, devendo ser observado o disposto nos demais normativos pertinentes.

6.3. Cabe ao Conselho de Administração (CA):

- a. deliberar sobre a proposta de aprovação e revisão desta Política, determinando sua implantação e supervisionando os sistemas de gestão de riscos, controle interno e conformidade estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Instituição;
- b. assegurar a aderência da Instituição às políticas e autorizar exceções, quando aplicável;
- c. prover independência e autoridade à Área de Integridade e *Compliance*, unidade responsável pela gestão de controle interno e de conformidade, buscando assegurar o acesso às informações necessárias ao exercício de suas atividades;
- d. promover a disseminação da cultura de controle interno e conformidade no Sistema BNDES; e
- e. garantir que a estrutura remuneratória adotada pela Instituição não incentive comportamentos incompatíveis com o apetite por riscos operacionais do Sistema BNDES.

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

6.4. Cabe ao Comitê de Auditoria (COAUD):

- a. elaborar relatório contendo, dentre outras informações, a avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com ênfase no cumprimento da legislação vigente e na evidenciação das deficiências identificadas;
- b. avaliar relatórios destinados ao Conselho de Administração do Sistema BNDES que tratem do sistema de controle interno;
- c. supervisionar as atividades desenvolvidas na unidade de controle interno do Sistema BNDES; e
- d. monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno.

6.5. Cabe ao Conselho Fiscal avaliar os relatórios periódicos relacionados ao sistema de controle interno do Sistema BNDES.**6.6. Cabe à Diretoria Executiva:**

- a. manifestar-se acerca da proposta de aprovação desta Política, bem como de propostas de alteração, submetendo-as à deliberação do Conselho de Administração;
- b. implementar as diretrizes relativas ao sistema de controle interno e conformidade aprovadas pelo Conselho de Administração e monitorar sua adequação e eficácia; e
- c. fomentar a cultura de controle interno e conformidade no Sistema BNDES.

6.7. Cabe ao Diretor designado como responsável pelo sistema de controle interno:

- a. supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da gestão do controle interno e de conformidade, incluindo seu aperfeiçoamento;
- b. liderar a Área de Integridade e *Compliance* e zelar pela aplicação, fiscalização e aperfeiçoamento contínuo de seus procedimentos;
- c. garantir a alocação de pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício das atividades de gestão de controle interno e de conformidade;
- d. garantir a alocação de recursos suficientes para o desempenho das atividades relacionadas à gestão de controle interno e de conformidade; e
- e. promover a contínua qualificação da equipe da Área de Integridade e *Compliance*, responsável pela fiscalização do cumprimento da PCON.

6.8. Cabe ao Comitê de Gestão de Riscos (CGR):

- a. supervisionar a gestão de controle interno e de conformidade;
- b. analisar as propostas de alteração desta Política e encaminhá-la para manifestação da Diretoria Executiva do Sistema BNDES;
- c. apoiar a disseminação da cultura de controle interno e conformidade no Sistema BNDES.

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

6.9. Cabe à Unidade de Auditoria Interna (AT):

- a. avaliar de forma objetiva a integridade e a adequação do sistema de controles internos, da gestão de riscos e da governança corporativa, o que inclui a avaliação da confiabilidade e da integridade das informações e os meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar tais informações;
- b. considerar no PAINT, de acordo com sua abordagem de riscos e com a rotação de ênfase e escopo, a realização de trabalho de avaliação dos processos relativos ao gerenciamento de riscos e ao gerenciamento de capital da Instituição; e outros aspectos sujeitos à avaliação da auditoria interna por determinação da legislação em vigor e da regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; e
- c. acompanhar as ações de fiscalização do Tribunal de Contas da União, da Controladoria Geral da União e do Banco Central do Brasil, bem como monitorar e reportar o andamento da implementação das recomendações, determinações e apontamentos oriundas de tais ações.

6.10. Cabe ao Departamento de Controle Interno da Área de Integridade e Compliance (AIC/DECOI):

- a. elaborar e rever esta Política, periodicamente, e encaminhar a proposta para aprovação do Conselho de Administração, após manifestação da Diretoria Executiva e do Comitê de Gestão de Riscos, garantindo que as versões aprovadas sejam comunicadas para todo o Sistema BNDES;
- b. supervisionar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis, propondo melhorias quando necessário;
- c. avaliar o sistema de controle interno da Instituição, a definição de responsabilidades e a segregação de funções e o monitoramento da conformidade, propondo medidas para o seu aprimoramento;
- d. desenvolver e gerir metodologias aplicadas à gestão de conformidade e à supervisão do sistema de controle interno;
- e. apoiar a atuação da primeira linha por meio da orientação aos gestores na aplicação das metodologias desenvolvidas, visando mitigar não conformidades e aprimorar controles;
- f. desenvolver e acompanhar indicadores para monitoramento contínuo da eficácia do sistema de controle interno, em especial, para as atividades de natureza operacional;
- g. apoiar e prover suporte tecnológico às Unidades Fundamentais em seu acompanhamento das alterações ocorridas em normas externas aplicáveis ao Sistema BNDES e monitorar as ações em curso para a conformidade às exigências regulatórias;
- h. verificar a aderência dos processos às normas internas e externas e acompanhar as ações em curso desempenhadas pelas Unidades Fundamentais para o atendimento das exigências normativas;

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

- i. elaborar relatórios, com periodicidade mínima anual, de suas atividades, reportando-os à Diretoria Executiva, ao Comitê de Riscos, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;
- j. encaminhar ao CGR questões relativas à controle interno e conformidade e monitorar a implementação de suas recomendações;
- k. manter processo estruturado e contínuo de comunicação, informação e treinamento, visando à disseminação da cultura de controle interno e conformidade; e
- l. manter processo estruturado para registro e monitoramento dos planos de ação relativos à conformidade e aprimoramento de controles internos reportando o seu andamento por meio de relatórios periódicos;

6.11. Cabe às Unidades Fundamentais e seus executivos:

- a. observar, na execução de suas atividades, as disposições desta Política;
- b. avaliar continuamente seus processos de trabalho, visando a manutenção de controles apropriados, a revisão de atividades relevantes pelos adequados níveis gerenciais e, quando aplicável, a segregação de atividades que possam manifestar situações de conflito de interesses;
- c. avaliar periodicamente o nível de maturidade das práticas de controle interno implementadas em suas atividades, com apoio da AIC, contribuindo para a avaliação do estágio de maturidade do Sistema BNDES;
- d. zelar pela conformidade de seus processos às normas internas e externas;
- e. manter atualizadas as normas internas relativas aos seus processos, visando, especialmente, à conformidade com normas externas pertinentes;
- f. acompanhar as situações de não conformidade que afetem suas atividades, implementar os requisitos normativos aplicáveis e corrigir deficiências em controles internos identificadas;
- g. garantir o livre acesso dos responsáveis pela gestão de controle interno e de conformidade às informações necessárias para o exercício de suas atribuições;
- h. reportar tempestivamente ao Departamento de Controle Interno informações relativas à não conformidades identificadas, deficiências e falhas materiais em controles internos, bem como sobre o andamento dos planos de ação ou outras iniciativas para a conformidade e o aprimoramento de controles; e
- i. incentivar a participação dos empregados da UF nas ações de capacitação relacionadas à controle interno e conformidade, bem como providenciar para que conheçam integralmente e atuem de acordo com esta Política.

6.12. Cabe aos Empregados:

- a. comunicar tempestivamente ao Departamento de Controle Interno a identificação de não conformidades, deficiências e falhas materiais em controles internos;

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

- b. participar dos treinamentos relacionados a controle interno e conformidade, quando solicitado pela AIC; e
- c. orientar os terceiros contratados sob sua responsabilidade quanto à gestão de controle interno e de conformidade relacionados à prestação do serviço ou entrega do produto, caso seja gestor de contrato.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Havendo modificação na nomenclatura ou na competência das Unidades Fundamentais e Unidades Administrativas Principais da estrutura organizacional do Sistema BNDES, ou a atualização de normativos, o presente ato normativo permanecerá em vigor, adequando-se a sua aplicação às novas normas da organização interna.

7.2. O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação no Portal de Normas e deverá ser objeto de revisão em um período máximo de 4 anos.

8. REFERÊNCIAS EXTERNAS

-
- Lei nº 13.303, de 30.06.2016 (Lei das Estatais).
-
- Resolução CMN nº 4.595, de 28.08.2017 (Dispõe sobre a política de conformidade das instituições financeiras).
-
- Resolução CMN nº 4.968, de 25.11.2021 (Dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras).
-
- Resolução CGPAR nº 48, de 06.09.2023 (Dispõe sobre diretrizes e parâmetros de governança para gestão de riscos em estatais)
-

9. REFERÊNCIAS INTERNAS¹

-
- Política de Gestão de Risco Operacional (Resolução CA nº 14/2024-BNDES)
-
- Programa de Compliance (Resolução CA nº 72/2022-BNDES)
-

¹ Referências internas foram atualizadas após a aprovação da Política.

POLÍTICA CORPORATIVA DE CONTROLE INTERNO E CONFORMIDADE DO SISTEMA BNDES

Aprovada pela Resolução CA nº 13/2024-BNDES, de 20.09.2024. Vigente desde 23.09.2024.

PALAVRAS-CHAVE

Compliance; Conformidade; Controle Interno; PCON.

O conteúdo deste documento não pode ser reproduzido sem a devida autorização. Todos os direitos pertencem ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.